

PROJETO DE LEI Nº 795 DE 02 DE dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02 / 12 / 2020
1º Secretário

“Dispõe sobre a transferência e remanejamento de vagas sem anuência dos pais em creches e escolas públicas para as pessoas com TDAH, Dislexia e TEA no âmbito do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As unidades escolares e creches públicas, no âmbito do Estado de Goiás, ficam proibidas, quando da matrícula, a transferir para outras unidades de ensino os alunos portadores de TDAH, Dislexia e TEA sem a prévia comunicação e anuência dos responsáveis legais, devendo priorizar a manutenção destes alunos na unidade em que se encontram matriculados.

Art. 2º O aviso deve ser feito por escrito e com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de matrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 2020.


WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a manutenção da atenção com relação aos alunos com TDAH, Dislexia e TEA na evolução escolar.

Todas as crianças são capazes de aprender, esse processo é individual e o professor deve estar atento para as necessidades dos alunos. Alunos com deficiência podem enfrentar mais dificuldade no processo de alfabetização, mas é importante valorizar a manutenção diversidade e estimular as crianças a apresentar seu melhor desempenho, sem fazer uso de um único nivelador.

Diferente de alunos que não possuem tais deficiências, os portadores destas levam mais tempo para se adaptarem à metodologia, âmbito físico e a rotina do meio em que está. Essa mudança gera dificuldade de concentração e aprendizado. A medida de manutenção desses alunos em suas unidades é de evitar o retrocesso da criança.

Dessa forma, é muito importante a anuência dos pais nas creches e escolas públicas, caso o aluno com TDAH, Dislexia e TEA precise ser transferido, sendo que essa mudança pode gerar grandes transtornos, tendo em vista que esses alunos já possuem um acompanhamento especial dos professores e de toda escola.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005138



Autuação: 02/12/2020
Projeto : 795 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: 'DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTO DE VAGAS SEM ANUÊNCIA DOS PAIS EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM TDAH, DISLEXIA E TEA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.'



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 795 DE 02 DE Dezembro DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02 / 12 / 2020
1º Secretário

“Dispõe sobre a transferência e remanejamento de vagas sem anuência dos pais em creches e escolas públicas para as pessoas com TDAH, Dislexia e TEA no âmbito do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

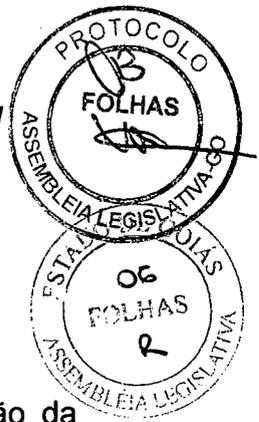
Art. 1º As unidades escolares e creches públicas, no âmbito do Estado de Goiás, ficam proibidas, quando da matrícula, a transferir para outras unidades de ensino os alunos portadores de TDAH, Dislexia e TEA sem a prévia comunicação e anuência dos responsáveis legais, devendo priorizar a manutenção destes alunos na unidade em que se encontram matriculados.

Art. 2º O aviso deve ser feito por escrito e com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de matrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 2020.


WILDE CAMBÃO
Líder do PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a manutenção da atenção com relação aos alunos com TDAH, Dislexia e TEA na evolução escolar.

Todas as crianças são capazes de aprender, esse processo é individual e o professor deve estar atento para as necessidades dos alunos. Alunos com deficiência podem enfrentar mais dificuldade no processo de alfabetização, mas é importante valorizar a manutenção diversidade e estimular as crianças a apresentar seu melhor desempenho, sem fazer uso de um único nivelador.

Diferente de alunos que não possuem tais deficiências, os portadores destas levam mais tempo para se adaptarem à metodologia, âmbito físico e a rotina do meio em que está. Essa mudança gera dificuldade de concentração e aprendizado. A medida de manutenção desses alunos em suas unidades é de evitar o retrocesso da criança.

Dessa forma, é muito importante a anuência dos pais nas creches e escolas públicas, caso o aluno com TDAH, Dislexia e TEA precise ser transferido, sendo que essa mudança pode gerar grandes transtornos, tendo em vista que esses alunos já possuem um acompanhamento especial dos professores e de toda escola.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD